

PROGRAMAS EDUCACIONAIS

O que o Município precisa saber

PNAE

PNATE

PDDE

MAIS EDUCAÇÃO

PROGRAMAS EDUCACIONAIS

O que o Município precisa saber

PNAE

PNATE

PDDE

MAIS
EDUCAÇÃO

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

Copyright 2014. Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Impresso no Brasil.

Textos:

Dálete de Cássia Bilac de Azevedo
Mônica Aparecida Serafim Cardoso

Diretoria-Executiva:

Gustavo de Lima Cezário

Revisão de conteúdo:

Mariza Abreu

Revisão de textos:

Keila Mariana de A. O. Pacheco

Diagramação:

Eduardo Viana / Themaz Comunicação

Capa:

Banco de imagens / Themaz Comunicação

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios – CNM

Programas Educacionais: Pnae, Pnate, PDDE e Mais Educação – O que o Município precisa saber. –
Brasília : CNM, 2014.

44 páginas.

1. Programas Federais. 2. Educação Básica. 3. Financiamento. I. Título: *Programas Federais: O que o Município precisa saber.*



SCRS 505, Bloco C, Lote 1 – 3ª andar – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70350-530

Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008

E-mail: atendimento@cnm.org.br – Website: www.cnm.org.br

PALAVRA DO PRESIDENTE

Elaborada pela área técnica de Educação da Confederação Nacional de Municípios (CNM), esta cartilha tem como finalidade proporcionar o conhecimento sobre alguns dos programas mais implantados nos Municípios de forma a contribuir para uma gestão local mais eficaz em educação.

Nesta cartilha, são apresentados quatro programas federais que se destinam ao financiamento complementar da educação básica nas redes de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), que tem como objetivo garantir a nutrição dos estudantes como forma de contribuir para o processo de ensino-aprendizagem.
- Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), que tem como finalidade oferecer transporte escolar no trajeto residência-escola-residência aos alunos da educação básica pública da zona rural.
- Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que visa a contribuir para a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas públicas de educação básica e das escolas privadas de educação especial.
- Programa Mais Educação, cujo objetivo é ampliar os espaços e a permanência dos alunos na escola, com a perspectiva de uma educação integral.

Em relação a cada um desses programas, serão apresentadas informações relativas aos seus beneficiários, funcionamento e financiamento, assim como prazos e procedimentos de suas prestações de contrarrazões das muitas preocupações de todo gestor.

Dessa forma, sem esgotar o tema relacionado aos programas federais destinados à educação básica, a CNM espera corroborar com a melhoria da qualidade da gestão da educação municipal.

Boa leitura!

Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM



SUMÁRIO

Palavra do Presidente	5
1. Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)	8
1.1 Introdução	8
1.2 Histórico.....	9
1.3 Beneficiários.....	10
1.4 Funcionamento do programa.....	10
1.5 Financiamento do programa	12
1.6 Responsabilidades dos Municípios.....	14
1.7 Prestação de contas	16
1.8 Conselho de Alimentação Escolar.....	17
1.9 Desafios dos Municípios	18
2. Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate)	19
2.1 Introdução	19
2.2 Beneficiários.....	20
2.3 Financiamento do programa.....	20
2.4 Responsabilidades dos Municípios	20
2.5 Prestação de contas.....	22
2.6 A realidade dos Municípios na oferta do transporte escolar	23
3. Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).....	25
3.1 Introdução	25
3.2 Beneficiários.....	26
3.3 Financiamento do programa.....	26
3.4 Prestação de contas.....	29

4. Programa Mais Educação.....	31
4.1 Introdução.....	31
4.2 Beneficiários	32
4.3 Financiamento do Programa.....	32
4.4 Prestação de contas.....	36
Considerações finais	37
Referências bibliográficas	38

Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)

1.1 Introdução

Com a redação dada pela Emenda Constitucional 59, de 2009, a Constituição Federal de 1988 (art. 208, inc. VII) incluiu a alimentação escolar entre os programas suplementares que constituem direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. A alimentação oferecida no ambiente escolar tem como objetivo garantir a nutrição dos estudantes como forma de contribuir para o processo de ensino-aprendizagem.



Conheça melhor!

Os **programas suplementares** previstos na Constituição Federal são material didático-escolar, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pelo desenvolvimento dos programas suplementares, entre eles o de alimentação escolar, em suas respectivas áreas de atuação prioritária, estabelecidas no art. 211 da Constituição Federal de 1988.

No exercício de sua função redistributiva e supletiva, a União transfere recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para complementar o financiamento da merenda escolar oferecida aos alunos de suas respectivas redes públicas de

ensino. Essa transferência verifica-se por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



Conheça melhor!

A União exerce sua função redistributiva e supletiva por meio de assistência técnica e financeira aos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

* **Função supletiva** implica o repasse de recursos nos mesmos valores para todo o país. É o caso, por exemplo, do Pnae.

* **Função redistributiva** se dá pelo repasse de valores diferenciados de acordo com a capacidade financeira dos Entes federados para promoção da equidade, com a correção progressiva das desigualdades no acesso e na qualidade da educação escolar. É o caso, por exemplo, do Pnate.

1.2 Histórico

O Pnae tem origem na década de 1950, com a criação da Campanha Nacional de Merenda Escolar (CME), subordinada ao Ministério da Educação. Na década de 1970, passou a denominar-se Pnae.

Desde sua criação, até 1993, o programa da merenda escolar foi executado de forma centralizada: o governo federal adquiria os gêneros alimentícios e os distribuía para todo o país.

A partir de 1993, consolidado pela Lei 8.913, de 1994, o Pnae passou por um processo de descentralização, por meio do qual o governo federal transfere recursos para execução do Programa pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Essa descentralização verificava-se mediante a celebração de convênios com Entes federados.

Em 1998, com a Medida Provisória 1.784, o Pnae passou a ser executado como transferência legal de recursos federais aos Entes federados. Assim, o repasse de recursos passou a ser feito de forma automática a todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sem a necessidade de celebração de convênios.

Desde sua instituição até 2009, o programa da merenda escolar, assim como os demais programas suplementares, atendia aos alunos do ensino fundamental. Com a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, o Pnae foi estendido aos estudantes de toda educação básica, com valores *per capita* diferenciados para as diversas etapas e modalidades de educação escolar, desde a creche ao ensino médio, incluindo a educação de jovens e adultos e a educação especial.

Os Entes federados são responsáveis pela oferta da educação de jovens e adultos e da educação especial nas etapas da educação básica correspondentes à sua atuação prioritária. Assim, os Municípios devem oferecer educação especial na educação infantil e, como são corresponsáveis com os Estados pelo ensino fundamental, também compartilham com os Estados a responsabilidade pela educação especial e de jovens e adultos nesse nível de ensino.

1.3 Beneficiários

São beneficiados pelo Pnae os estudantes das três etapas da educação básica: educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental, ensino médio, matriculados na rede pública e filantrópica. O Pnae prevê valores diferenciados para educação de jovens e adultos, escolas indígenas e quilombolas e ensino integral.

1.4 Funcionamento do Programa

Para um bom funcionamento do programa, os gestores municipais precisam estruturar a participação dos integrantes do programa estabelecidos no art. 5º da Resolução 26/2013 do FNDE.



Conheça melhor!

Participantes do programa:

- FNDE: autarquia vinculada ao MEC, responsável por coordenação, planejamento, execução, controle, monitoramento, avaliação do programa e transferências dos recursos.
- Estado, Distrito Federal, Municípios e escolas federais: responsáveis pela execução do Pnae na forma de utilização dos recursos e também com a responsabilidade de arcar com recursos próprios para que a merenda atinja às 800h/aula, para no mínimo 200 dias letivos.
- Conselho de Alimentação Escolar: instituído pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
- Entidade privada sem fins lucrativos: representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou.

Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



Boa prática!

Na execução do Pnae, é importante garantir a oferta de alimentação escolar de acordo com as necessidades nutricionais dos estudantes.

Para isso, os gestores precisam promover estudos que avaliem as ações voltadas para uma boa alimentação.



Atenção!

Para os gestores municipais, é importante a prática de ações a serem desenvolvidas por meio de projetos que possam contribuir para o não desperdício da merenda escolar, o que representa diminuição dos custos e melhor aproveitamento da alimentação oferecida nas escolas.

Quanto à gestão do Pnae, a operacionalização do Programa tem resultado em aumento do volume de trabalho, principalmente quando há escassez de recursos humanos e instalações físicas precárias, em prejuízo da qualidade da alimentação escolar.

Diante dessa situação, os Municípios enfrentam o desafio de fortalecer a consciência dos gestores sobre a importância do planejamento, muitas vezes descontínuo ou muitas vezes inexistente, para adoção de processos e meios de melhor executar seus programas de alimentação escolar.

1.5 Financiamento do Programa

Os recursos do Pnae são previstos no orçamento da União e transferidos pelo FNDE em contas correntes específicas abertas pelo próprio Fundo aos Estados, Distrito Federal e Municípios, sem a necessidade de celebração de convênios, ajuste, acordo ou contratos.

Os valores repassados à conta do Pnae são calculados de acordo com as matrículas em cada etapa e modalidade da educação básica, apuradas pelo censo escolar do ano anterior ao do atendimento.

O valor a ser repassado a cada Ente federado é calculado da seguinte forma:

$$\text{TR (Total de Recursos)} = \text{Número de dias letivos} \times \text{Valor per capita} \times \text{Número de Alunos}$$

O repasse é feito em 10 (dez) parcelas mensais, inicia-se no mês de fevereiro e cobre os 200 (duzentos) dias letivos no ano. Cada parcela corresponde a 20 (vinte) dias de aula.

Os valores por aluno/dia do PNAE são diferenciados por etapa da educação básica (creche e pré-escola, anos iniciais e anos finais do ensino fundamental e ensino médio), na zona urbana ou rural, em jornada escolar diária parcial ou integral, e ainda por modalidade da educação básica (educação de jovens e adultos, escolas indígenas e quilombolas) e ensino integral.

TABELA 1 – ETAPAS, MODALIDADES E VALORES/ALUNO-DIA

Regra	Valor
Alunos matriculados no ensino fundamental, no ensino médio e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).	R\$ 0,30
Alunos matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.	R\$ 0,50
Alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.	R\$ 0,60
Alunos matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do Inep/MEC.	R\$ 1,00
Alunos matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.	R\$ 1,00
Alunos do Programa Mais Educação haverá complementação financeira.	R\$ 0,90
Alunos que frequentam, no contraturno, o Atendimento Educacional Especializado (AEE).	R\$ 0,50

Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Segundo informações do FNDE em 2014, o orçamento do programa corresponderá a R\$ 3,5 bilhões para beneficiar 43 milhões de estudantes da educação básica.

Com a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, 30% desse valor, ou seja, R\$ 1,05 bilhão deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

1.6 Responsabilidades dos Municípios

Na execução do Pnae, cabe aos Municípios:

- Garantir que a oferta de alimentação escolar seja oferecida de acordo com as necessidades nutricionais dos estudantes.
- Promover a educação alimentar e nutricional sanitária e ambiental nas escolas para promover hábitos saudáveis aos alunos.
- Juntamente com o FNDE, realizar capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do Pnae.
- Fornecer ao FNDE informações sobre o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) por meio do CAE-VIRTUAL (<https://www.fnde.gov.br/caeweb/>) e aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo sempre que solicitadas as informações a respeito da execução do Pnae.
- Oferecer local adequado e equipado para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar.
- Divulgar informações acerca da quantidade de recursos financeiros recebidos para execução do Pnae.
- Realizar a prestação de contas.
- Apresentar o relatório de gestão anual do Pnae ao Conselho Deliberativo do FNDE.
- Investir na infraestrutura das escolas para o adequado preparo dos alimentos,
- Trabalhar para a profissionalização e a valorização das merendeiras.



Boa prática! **Valorização das merendeiras**

Uma política de capacitação e valorização das merendeiras se revela importante, seja qual for o tamanho do Município. A oferta de cursos de capacitação e atualização desses profissionais, as orientações quanto ao planejamento, a manipulação e o preparo dos alimentos, assim como o controle de qualidade e higiene mostram-se práticas relevantes. Em Piracicaba, no interior paulista, a prefeitura instituiu, inclusive, o Dia da Merendeira e ministrou cursos para orientar os profissionais a evitarem o surgimento de Lesões por Esforço Repetitivo (LER).

Fonte: Disponível em: «<http://www.adital.com.br/fomezero/images/merenda.pdf>».

- Melhorar o sistema de logística para transporte e armazenamento dos alimentos.



Boa prática! **Dicas para o armazenamento dos alimentos não perecíveis:**

- Armazenar em caixas de material plástico, evitar, com isso, que insetos proliferem. Estas caixas são melhores do que as de madeira.
- Organizar os alimentos de acordo com a data de vencimento; os que estão em prazos finais, utilizar com mais urgência.
- Manter geladeiras e freezers em boas condições de higiene.

1.7 Prestação de contas

A Constituição Federal estabelece que prestar contas é ação obrigatória para

qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a “União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto.

O dispositivo constitucional tem sua regulamentação em vários instrumentos legais e normativos, a exemplo da Instrução Normativa 1º/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, que disciplina a matéria, fazendo exigir a apresentação de documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelos gestores.

A prestação de contas dos programas federais da Educação é realizada pelo Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), conforme estabelece a Resolução 2, de 18 de janeiro de 2012, do FNDE.



Prazo!

Para realizar a prestação de contas do exercício de 2013, os gestores municipais poderão inserir os dados até o dia 30 de junho deste ano no sistema.*

**A CNM, por meio do ofício 1610/2014, solicitou ao FNDE o prorrogamento do prazo, e a Resolução 12/2014 amplia o prazo para prestação de contas 2013 do PNAE.*

Por meio desse sistema, todos os Entes públicos e entidades filantrópicas que receberem recursos federais à conta dos vários programas federais de educação deverão elaborar e enviar os documentos relativos à prestação de contas. Também toda a documentação será analisada em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como serão emitidos pareceres sobre as contas pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social.

Depois de enviadas ao FNDE, as prestações de contas dos Entes federativos são analisadas por conselhos de acompanhamento e controle social, diretamente no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon) do FNDE, onde os conselheiros têm até o dia 14 de junho de cada ano para registrar seus pareceres, aprovando ou não as contas, nesse Sistema.

A omissão na prestação de contas ou a não regularização das pendências diligenciadas pelo FNDE, além de impedir o Município de receber transferências voluntárias da União, pode acarretar a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme estabelece a Instrução Normativa STN 1º/1997.

A Lei 10.880/2004 e a Lei 11.947/2009 estabelecem que o FNDE esteja autorizado a suspender o repasse dos recursos do Pnate e do Pnae, respectivamente, quando houver omissão na prestação de contas e quando os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

1.8 Conselho de Alimentação Escolar

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um dos vários conselhos de acompanhamento e controle social previstos na legislação educacional brasileira.

O CAE possui competências definidas na Lei 11.947/2009, quais sejam a de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos à conta do Pnae, além de assumir a responsabilidade de emitir parecer conclusivo sobre as contas apresentadas, aprovando ou reprovando a execução dos programas.

De acordo com a lei federal, o CAE municipal deve ser formado, no mínimo, por um representante do Executivo, dois representantes dos trabalhadores em educação e de estudantes, entre os maiores de 18 anos ou emancipados, dois representantes de pais de alunos da rede pública e dois representantes de entidades civis organizadas. São, portanto, no mínimo sete conselheiros.

Os representantes de todos esses segmentos sociais devem ser indicados por suas entidades, como sindicatos docentes, uniões estudantis, associações de pais e mestres ou entidades similares. Ou seja, não pode o Executivo indicar tais representantes.

Em Municípios maiores, com mais de cem escolas da educação básica, o CAE poderá ter até três vezes esse número mínimo de conselheiros, mantida a proporcionalidade definida na lei.

Em regra, os membros titulares do CAE devem ter um suplente do mesmo segmento representado e seu mandato é de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

1.9 Desafios dos Municípios

Na execução do Pnae, os Municípios têm enfrentado inúmeros desafios. Quanto ao financiamento do Programa, destacam-se as seguintes questões:

- insuficiência dos repasses federais em relação ao alto custo do programa de alimentação escolar;
- os valores repassados pela União não são atualizados pela inflação, ou seja, o reajuste é dado pelo governo sem critérios predefinidos, quando entendem que deve dar o reajuste, assim acontece;
- convém esclarecer que as despesas realizadas com programas de alimentação escolar (aquisição de gêneros alimentícios, transporte, armazenamento e distribuição da merenda) não são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), conforme o art. 71 da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB). Contudo, essa impossibilidade estabelecida pela LDB não impede que os gestores municipais garantam a oferta de merenda para seus alunos e complementem os repasses do Pnae, que, além de suplementar, destinam-se exclusivamente para a compra de gêneros alimentícios;
- o valor *per capita* da merenda da Educação Infantil teve um aumento a partir de 2012, cujo valor foi de R\$ 1,00 aluno/dia para creches e de R\$ 0,50 centavos/aluno/dia para pré-escola.
- em 16 anos, o valor *per capita* da merenda para o ensino fundamental sofreu apenas quatro atualizações, aumentando 136%. De R\$ 0,13 para R\$ 0,15, em 2004; em 2005, foi para R\$ 0,18; já em 2006, o valor passa para R\$ 0,22, que é alterado apenas no ano de 2010 para R\$ 0,30. Mesmo com esse aumento, o valor *per capita* não acompanhou a inflação acumulada no período, que foi de 244%;
- caso o valor da merenda escolar para o ensino fundamental fosse atualizado anualmente desde 1994 (ano em que o programa foi descentralizado para Estados e Municípios), de acordo com a inflação acumulada no período, hoje ele corresponderia a R\$ 0,49.

Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate)

2.1 Introdução

O transporte escolar é um dos programas suplementares previstos na Constituição Federal de 1988 (art. 208, inc. VII).

De acordo com as áreas de atuação prioritária dos Entes federados fixadas pela Constituição Federal, são de responsabilidade dos Municípios (art. 211, § 2º) o ensino fundamental e a educação infantil e dos Estados (art. 211, § 3º), prioritariamente, os ensinos fundamental e médio.

Entretanto, a Carta Magna (art. 211, *caput*) define, ainda, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Em 1993, o governo federal instituiu o PNTE (Programa Nacional de Transporte Escolar), por meio do qual se repassavam recursos para aquisição de veículos para o transporte escolar dos alunos do ensino fundamental residentes nas áreas rurais.

Como resposta à reivindicação dos Municípios, pela Lei 10.880, de 9 de junho de 2004, foi instituído o Pnate, o qual consiste em assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para oferta de transporte escolar por meio da manutenção de frota própria de veículos ou terceirização dos serviços, inclusive na aquisição de passagens escolares.

A Lei 11.947, de 2009, alterou a legislação vigente, incrementando o programa e estendendo o direito ao transporte escolar a todos os alunos da educação básica pública, residentes nas áreas rurais.

2.2 Beneficiários

São beneficiados pelo programa do transporte escolar todos os alunos residentes na zona rural e matriculados na educação básica, da educação infantil ao ensino médio, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme apurado pelo censo escolar do ano anterior.

2.3 Financiamento do Programa

A transferência de valores ocorre diretamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em 9 (nove) parcelas anuais, de março a novembro, de acordo com as matrículas da educação básica na área rural, apuradas pelo censo escolar do ano anterior ao do atendimento.

O repasse é feito automaticamente em conta-corrente específica, aberta pelo FNDE, em nome dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem a necessidade de convênio, acordo ou contrato.

Segundo informações do FNDE, em 2014, o valor aluno/ano do Pnate variará entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24, de acordo com a área rural do Município, a população moradora do campo e a posição do Município na linha de pobreza.

2.4 Responsabilidades dos Municípios

Os gestores municipais têm como responsabilidade a utilização dos recursos do Pnate na manutenção de frota própria ou contratação de serviços para a realização do transporte escolar em âmbito local.

Conforme estabelece a Resolução 12/2011 do FNDE, os recursos do Pnate podem ser aplicados no pagamento de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, na recuperação da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública, residentes em área rural, observados os seguintes aspectos:

- a) somente poderão ser custeadas despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas se forem referentes ao ano em curso;
- b) o veículo ou a embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação em nome do Ente federado;
- c) as despesas com combustíveis e lubrificantes não poderão exceder ao equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, quando o valor da parcela for de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e a 20% (vinte por cento) do total recebido no exercício quando o valor da parcela mensal for superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- d) é vedada a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, pessoal e tributos, quando não incidentes sobre os materiais e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do Pnate;
- e) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo ou da embarcação;
- f) as despesas com os recursos do Pnate deverão ser executadas diretamente pelos Entes federados em conformidade com a lei aplicável à espécie.

No segundo caso-contratação de serviços, os recursos do Pnate podem ser aplicados no pagamento de serviços contratados junto a terceiros, obedecidas, por parte do prestador, as exigências previstas nos arts. 136 e 138 da Lei 9.503, de 1997, e observados os seguintes aspectos:

- a) o veículo ou a embarcação a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou às Normas da Autoridade Marítima, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal;
- b) o condutor do veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e, quando de embarcação, possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade competente;
- c) a despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou aluno transportado;
- d) quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros, poderá o Ente federado efetuar a aquisição de passe estudantil.

2.5 Prestação de contas

Assim como no Pnae, a prestação de contas do Pnate também é realizada pelo Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), conforme estabelece a Resolução 2, de 18 de janeiro de 2012, do FNDE.

Por meio desse sistema, todos os Entes públicos e entidades filantrópicas que receberem recursos federais à conta dos vários programas federais de educação deverão elaborar e enviar os documentos relativos à prestação de contas. Sendo assim, toda a documentação será analisada em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como serão emitidos pareceres sobre as contas pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social.

Depois de enviadas ao FNDE, as prestações de contas dos Entes federativos são analisadas por conselhos de acompanhamento e controle social, diretamente no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon) do FNDE, onde os conselheiros têm até o dia 14 de junho de cada ano para registrar seus pareceres, aprovando ou não as contas, nesse Sistema.

Na omissão na prestação de contas, os recursos serão suspensos.

2.6 A Realidade dos Municípios na oferta do transporte escolar

A Lei 10.709/2003, além de definir separadamente a responsabilidade de Estados e Municípios com o transporte escolar de seus alunos, faculta a articulação, “da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos”, entre o governo estadual e municipal para que o transporte escolar seja assegurado.

Nesse sentido, mesmo que os Municípios não possuam a incumbência do transporte escolar dos alunos das escolas estaduais, convênios ou termos de cooperação podem ser celebrados com o Estado, de forma a efetivar a realização do transporte desses alunos, acompanhado do correspondente repasse de recursos, observada a conveniência e o interesse da administração municipal.

O dispositivo legal implica dizer que todo investimento com transporte escolar que exceda sua área de atuação prioritária e sua própria rede de ensino, isto é, despesas municipais com alunos das escolas estaduais do ensino médio ou superior, pressupõe o atendimento tanto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como da LDB.

Dessa forma, os Municípios ao assumirem o transporte escolar da rede estadual devem observar os requisitos impostos pelo art. 62 da LRF, que estabelece que

os Municípios só contribuirão para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver: I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e II – convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Entretanto, os recursos repassados pelos Estados, por meio de convênios ou lei estadual, em geral, não correspondem ao custo da despesa assumida pelos Municípios com o transporte escolar dos alunos das redes estaduais.

**TABELA 2 – VALORES DO TRANSPORTE ESCOLAR /
REDE MUNICIPAL E ESTADUAL**

Ano	Total de recursos repassados pela União aos Estados e Municípios (milhões)	Total de Recursos repassados aos Municípios via Pnate (milhões)	Total de recursos repassados aos Estados via Pnate (milhões)	Total de alunos (milhões)	Alunos rede municipal (milhões)	Alunos rede estadual (milhões)
2004	R\$ 244,70	159,3	85,4	3,2	2,1	1,1
2005	R\$ 265,10	176,9	88,2	3,3	2,2	1,1
2006	R\$ 318,20	223,3	94,9	3,5	2,4	1,1
2007	R\$ 327,70	235,5	92,2	3,5	2,5	1
2008	R\$ 307,70	229,8	77,9	3,4	2,5	0,9
2009	R\$ 478,20	295,3	182,9	4,8	2,9	1,9
2010	R\$ 679,10	428,4	250,7	5,0	3,1	1,9
2011	R\$ 652,40	421,8	230,6	4,7	3,0	1,7
2012	R\$ 646,90	416,1	230,8	4,7	3,0	1,7
2013	R\$ 632,70	403,1	229,6	4,6	2,9	1,7

Fonte: FNDE/Elaboração CNM.

O aumento significativo de alunos em 2009 se deve à extensão do Pnate do ensino fundamental para a educação básica. Nos Municípios, a matrícula ainda cresce de 2009 para 2010 e se mantém estável nos Estados.

Com um valor aluno/ano variando entre R\$ 120,73 a 172,24, o montante de recursos repassado pelo Pnate, previsto para 2013 para todo o Brasil, é de R\$ 632,7 milhões, sendo R\$ 403,1 milhões para os governos municipais e R\$ 229,6 milhões para os Estados.

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

3.1 Introdução

Em 1995, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) foi criado com a finalidade de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas de ensino fundamental das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos.

De acordo com a Medida Provisória 455, de 28 de janeiro de 2009, o programa foi ampliado para atender às etapas do ensino médio e educação infantil.

O objetivo do programa é prover a melhora na infraestrutura física e pedagógica das escolas, assim como o reforço da autogestão e a elevação dos índices de desempenho da educação básica.



Conheça melhor!

O **Índice de Desempenho da Educação Básica** (Ideb) mensura o desempenho do sistema educacional no Brasil por meio das avaliações da Prova Brasil, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e das taxas de aprovação nas escolas.

Os dados são utilizados na construção de políticas públicas e em ações que promovam um ensino de qualidade.

3.2 Beneficiários

São beneficiárias do programa escolas públicas das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, que possuam alunos matriculados na educação básica, conforme dados retirados do censo escolar, do ano anterior ao do repasse. E também escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos

A partir de 2013, também podem ser beneficiados com recursos do PDDE os polos do sistema Universidade Aberto do Brasil (UAB) que ofereçam programas de formação continuada a profissionais da educação básica.

3.3 Financiamento do Programa

Os recursos do PDDE são transferidos automaticamente, uma vez por ano, para escolas públicas da educação básica e escolas privadas de educação especial.

Esses recursos destinam-se à aquisição de:

- a) material permanente;
- b) manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- c) aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- d) avaliação de aprendizagem;
- e) implementação de projeto pedagógico;
- f) desenvolvimento de atividades educacionais.

Os recursos do PDDE são depositados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em conta bancária exclusiva do Programa.

As escolas públicas com mais de 50 alunos matriculados devem criar suas próprias Unidades Executoras (UEX) para recebimento desse repasse. Já às escolas com menos de 50 alunos é facultada a criação da UEX. No caso de a escola não possuir UEX, o recurso é recebido de forma indireta, ou seja, por meio da conta da prefeitura ou pela secretaria de educação distrital ou estadual a que a escola esteja vinculada. No caso das escolas privadas da educação especial, os depósitos são realizados nas contas de suas entidades mantenedoras.

Além dos repasses regulares, o PDDE repassa os recursos para outras ações específicas que dependem da seleção do Ministério da Educação.



Conheça melhor!

* **Entidades Executoras (EEx)** são as prefeituras municipais e as secretarias de educação distrital e estaduais, responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos destinados às escolas públicas que não instituíram a sua própria Unidade Executora.

* **Unidade Executora (UEx)** é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que pode ser instituída por iniciativa da escola, da comunidade ou de ambas, integrada por membros da comunidade escolar, habitualmente denominada de caixa escolar, conselho escolar, colegiado escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras entidades, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas escolas, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos. Também pode ser instituída pelos polos presenciais da UAB.

As atribuições da UEx são:

- **administrar** recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais;
- **gerir** recursos advindos de doações da comunidade e de entidades privadas;
- **controlar** recursos provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes;

- **fomentar** as atividades pedagógicas, a manutenção e a conservação física de equipamentos e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da escola; e
- **prestar contas** dos recursos repassados, arrecadados e doados.¹

A partir de 2013, foi simplificada a forma de cálculo do valor do PDDE² destinado às UEx das escolas públicas e entidades mantenedoras (EM) de escolas privadas de educação especial.

As escolas com até 50 alunos sem UEx recebem apenas o valor variável do PDDE.

O valor fixo é correspondente a:

Valor fixo	
R\$ 1.000,00	escola pública urbana com UEx.
R\$ 2.000,00	escola pública rural com UEx.
R\$ 1.000,00	escola privada de educação especial.
R\$ 3.000,00	polo presencial da UAB.

O valor variável é calculado multiplicando-se o número de alunos pelos valores *per capita* indicados na tabela a seguir:

1 Resolução/CD/FNDE 10, de 18 de abril de 2013, art. 5º.

2 Disponível em: «www.fnede.gov.br/programas/dinheiro-direto-escola/dinheiro-direto-escola-consutas».

TABELA 3 – ALUNOS POR ETAPA E VALORES PER CAPITA

Alunos	Valor per capita
De escolas urbanas ou rurais com UEx	R\$ 20,00
De escolas urbanas sem UEx	R\$ 40,00
De escolas rurais sem UEx	R\$ 60,00
Público-alvo da educação especial em escola pública	R\$ 80,00
De escolas privadas de educação especial	R\$ 60,00
De polos presenciais da UAB	R\$ 20,00

Fonte: FNDE/Elaboração CNM.

Dessa forma, assim temos:

$$\text{Valor Total} = \text{Valor fixo} + \text{Valor variável}$$

3.4 Prestação de contas

A prestação de contas dos recursos recebidos por meio do PDDE deverá ser organizada conforme normas específicas definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE. O encaminhamento dos recursos recebidos para prestação de contas é realizado conforme disposto no art. 19, § 1º, da Resolução/CD/FNDE 10, de 18 de abril de 2013.

As UEx das escolas públicas e os polos presenciais da UAB devem encaminhar as prestações de contas do programa às EEX a que estejam vinculados, até 31 de dezembro do ano da efetivação do crédito nas correspondentes contas-correntes específicas.

As EEX e as entidades mantenedoras (EM) das escolas privadas de educação especial devem encaminhar essas prestações de contas ao FNDE, por intermédio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC).

**Prazo!**

A prestação de contas ao FNDE deve acontecer até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito nas correspondentes contas-correntes específicas.

Os saldos financeiros de exercícios anteriores, reprogramados para o exercício seguinte, deverão ser objeto de prestação de contas pelas UEx, EM e EEx, nos mesmos prazos apresentados acima, mesmo que essas instituições não tenham sido contempladas com novos repasses.

A omissão na prestação de contas ou a não regularização das pendências diligenciadas pelo FNDE, além de impedir o Município de receber transferências voluntárias da União, pode acarretar a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme estabelece a Instrução Normativa STN nº 1/1997.

Programa Mais Educação

4.1 Introdução

O Programa Mais Educação foi instituído pela Portaria Interministerial 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/2010, visando à ampliação da jornada escolar nos parâmetros da Educação integral presentes na Constituição Federal (arts. 205, 206 e 227) e também na Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e as bases da educação nacional (arts. 34 e 87).

A estratégia do Programa é ampliar espaços e períodos de permanência dos estudantes/alunos na escola, sob a finalidade de efetivar uma agenda da educação integral.

A proposta do programa é levar a educação integral a redes estaduais e municipais e do Distrito Federal, ampliando a jornada escolar nas escolas públicas para, no mínimo, 7 horas diárias e por meio de atividades optativas nas respectivas áreas:

- a) acompanhamento pedagógico;
- b) educação ambiental;
- c) esporte e lazer;
- d) direitos humanos em educação;
- e) cultura e artes;
- f) cultura digital;
- g) promoção da saúde;
- h) comunicação e uso de mídias;
- i) investigação no campo das ciências da natureza;
- j) educação econômica.

4.2 Beneficiários

São beneficiários do Programa Mais Educação estudantes de escolas públicas matriculados no ensino fundamental, conforme apurado pelo censo escolar do ano anterior.

4.3 Financiamento do Programa

O Programa é de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica (SEB) e

destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto da Escola (PDDE), às escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, para assegurar a realização de atividades de educação integral.

Esses recursos são destinados a escolas públicas com alunos matriculados no ensino fundamental regular integrantes do Programa Mais Educação para o desenvolvimento de três ações em conjunto:



- 1ª) atividades de educação integral, de forma a compor jornada escolar de, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais;
- 2ª) atividades nos finais de semana da ação específica Relação Escola-Comunidade;
- 3ª) atividades no âmbito do Projeto Escola Intercultural de Fronteira (Peif).

De acordo com a Resolução 34/2013 do FNDE, os recursos do Mais Educação são repassados às Unidades Executoras (UEx) das escolas beneficiárias do Programa e são creditados em conta bancária específica aberta pelo FNDE na mesma agência em que a escola recebe as verbas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Segundo a Resolução 34/2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o financiamento do Programa Mais Educação é efetivado por meio da destinação de recursos de custeio e capital que são calculados conforme as atividades escolhidas e a quantidade de alunos cadastrados no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec).



Conheça melhor!

* **Recursos de Custeio:** são aqueles destinados à aquisição de bens e materiais de consumo e à contratação de serviço para a realização de atividades de manutenção, necessários ao regular funcionamento da escola.

* **Recursos de Capital:** são aqueles destinados a cobrir despesas com a aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas, que resultem em reposição ou elevação patrimonial.

Os recursos previstos nessa Resolução podem ser empregados em duas finalidades. A primeira delas é a aquisição de material permanente e de consumo e a contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dessas atividades.

Esses recursos são calculados de acordo com a tabela a seguir, que considera o número de alunos a serem beneficiados com o Programa:

**TABELA 4 – VALORES DO MAIS EDUCAÇÃO
PARA ATIVIDADES SEMANAIS – 2014**

Número de Alunos	Valor em Custeio (R\$)	Valor em Capital (R\$)	Valor Total (R\$)
Até 500	2.000,00	1.000,00	3.000,00
501 a 1.000	4.000,00	2.000,00	6.000,00
Mais de 1.000	6.000,00	3.000,00	9.000,00

Fonte: Resolução 34/2013 do FNDE (art. 4º, § 5º).

A segunda finalidade dos recursos destinados às atividades de educação integral no âmbito do Programa Mais Educação é o pagamento das despesas com transporte e alimentação dos monitores e tutores responsáveis pelo desenvolvimento dessas atividades. São R\$ 80,00 mensais por turma monitorada nas escolas urbanas e R\$ 120,00 nas escolas rurais.

Além desses recursos para financiamento das atividades desenvolvidas durante os dias letivos, são também repassados recursos para as escolas que optaram pelo desenvolvimento de atividades nos **finais de semana com duração de seis meses** da ação específica Relação Escola-Comunidade, o que deve estar previsto no Plano de Atendimento da Escola.

Da mesma forma, esses recursos podem ser empregados:

- 1) aquisição de material de consumo necessário ao desenvolvimento das oficinas e ações de integração escola-comunidade;
- 2) ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos voluntários responsáveis pelo acompanhamento das atividades do programa.

Calculados de acordo com o número de alunos matriculados no ensino fundamental regular no censo escolar do ano anterior, os valores mensais para essas atividades de fim de semana serão os apresentados na tabela a seguir:

TABELA 5 – VALORES DO MAIS EDUCAÇÃO PARA ATIVIDADES DE FIM DE SEMANA – 2014

Considerando o número de alunos matriculados no ensino fundamental regular registrado no censo escolar do exercício anterior ao do repasse			
Número de alunos	Valor mensal do repasse para despesas de custeio (R\$)	Valor mensal de ressarcimento do responsável pelo acompanhamento (R\$)	Valor mensal por escola (R\$)
Até 850	1.028,60	60,00	1.088,60
851 a 1700	1.157,20	60,00	1.217,20
Acima de 1700	1.285,80	60,00	1.345,80

Fonte: Resolução 34/2013 do FNDE (art. 5º, § 2º).

**Atenção!**

As escolas beneficiadas pela primeira vez, com recursos para funcionamento nos finais de semana, recebem uma parcela extra de R\$ 1.000,00 para despesas de capital destinada à aquisição de materiais permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, o Mais Educação também destina recursos ao desenvolvimento de atividades de educação integral nos dias letivos e das atividades nos finais de semana às escolas participantes do Projeto Escola Intercultural de Fronteira (Peif). Essas escolas recebem outros recursos de custeio e de capital necessários às atividades de intercâmbio cultural do Brasil com os países fronteiriços para oferta e melhoria da qualidade do ensino bilíngue.

Calculados de acordo com o número de alunos matriculados no ensino fundamental regular no censo escolar do ano anterior, esses recursos devem ser empregados em:

- 1) aquisição de material literário, didático-pedagógico e de consumo para as atividades didáticas próprias desse Programa;

2) contratação de serviços de transporte de professores e alunos para participação em atividades de intercâmbio cultural;

3) aquisição de material permanente, como equipamentos, mobiliário e outros que se fizerem necessários.

TABELA 6 – VALORES DO MAIS EDUCAÇÃO PARA PROJETO ESCOLA INTERCULTURAL DE FRONTEIRA (PEIF) – 2014

Considerando o número de alunos matriculados no ensino fundamental registrados no censo escolar do exercício anterior ao do repasse			
Número de alunos	Valor em custeio (R\$)	Valor em capital (R\$)	Valor total (R\$)
Até 400	12.000,00	3.000,00	15.000,00
401 a 800	16.000,00	4.000,00	20.000,00
Acima de 800	20.000,00	5.000,00	25.000,00

Fonte: Resolução 34/2013 do FNDE (art. 6º, parágrafo único).

4.4 Prestação de contas

As prestações de contas do programa Mais Educação devem ser realizadas de acordo com os mesmos procedimentos e prazos estabelecidos para o PDDE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios à conta dos programas referidos nesta cartilha – Pnae, Pnate, PDDE e Mais Educação – não podem ser considerados para apuração do mínimo 25% da receita resultante de impostos a serem destinados a despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino, ou seja, se o valor dos custos/encargos não forem cobertos plenamente pelo programa, o Município arcará com responsabilidades e custos que não serão contabilizados em Educação. Terá de arcar com receita própria.

Os recursos próprios dos Municípios aplicados no transporte escolar e em despesas de manutenção dos estabelecimentos de ensino podem integrar o cálculo dos 25% dos impostos para MDE.

Entretanto, o programa suplementar da merenda escolar deve ser financiado com recursos de contribuições sociais e outros recursos orçamentários. Portanto, os recursos próprios dos Municípios aplicados na merenda não podem ser considerados para o cálculo do mínimo de 25% da receita de impostos destinados a despesas com MDE.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.*

_____. *Lei 9.394*, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

_____. *Lei 11.494*, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis 9.424, de 24 de dezembro de 1996; 10.880, de 9 de junho de 2004; e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

_____. *Lei 10.880*, de 9 de junho de 2004. Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – Pnate.

_____. *Lei 11.947*, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis 10.880, de 9 de junho de 2004; 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

_____. *Lei 10.172*, de 9 de Janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

_____. *Decreto 7.083*, de 27 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o Programa Mais Educação.

_____. *Portaria Normativa Interministerial 17*. Institui o Programa Mais Educação. Brasília, DF, 24 de abril de 2007.

_____. *Resolução/CD/FNDE 34*, de 6 de setembro de 2013. Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal para assegurar que essas realizem atividades de educação integral e funcionem nos finais de semana, em conformidade com o Programa Mais Educação.

_____. *Resolução/CD/FNDE 10*, de 18 de abril de 2013. Dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.





Sede

SCRS 505, Bl. C – Lt. 01 – 3º Andar
CEP: 70350-530 – Brasília/DF
Tel/Fax: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel/Fax: (51) 3232-3330

www.cnm.org.br

 /PortalCNM

 @portalcnm

 /TVPortalCNM

 /PortalCNM